

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá – MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 72, da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, passando o mesmo a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 72 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral do vencimento dos servidores far-se-á sempre na mesma data, devendo ocorrer no mês de janeiro de cada ano, sendo que o conjunto da remuneração nunca poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurada a recomposição obrigatória anual, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a ser concedida na data fixada no parágrafo anterior.

§ 3º O percentual de recomposição de que trata o § 2º deste artigo, será aferido pelo Chefe do Poder Executivo, até o dia 20 do mês de janeiro, através de decreto, para o fim do cumprimento do princípio da legalidade.”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 99, da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, passando a vigorar com a redação seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000
Gabinete do Prefeito

“Art. 99 - O servidor, ocupante de cargo efetivo, que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão devesa optar:

I – pelo vencimento de seu cargo efetivo ou função pública, acrescido da gratificação de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

II – pelo vencimento do cargo em comissão.

§ 2º Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento dos dois cargos a que se refere o caput deste artigo.

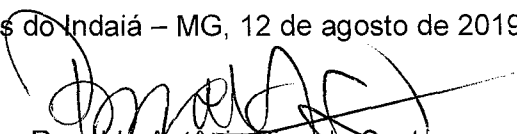
§ 3º A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.”

Art. 3º. O Art. 97, §3º da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97, §3º – Os servidores municipais designados para ocupar comissões permanentes de licitação, sindicância, processo disciplinar e os que atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, farão jus ao adicional de trata o inciso IX, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo os ocupantes das comissões cumularem o valor com o de outra comissão permanente, até o limite de 2 (duas) comissões”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaia – MG, 12 de agosto de 2019.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal